CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

0859/2025

INDICAÇÃO Nº /2025.

INDICA A CRIAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O ACOLHIMENTO, CUIDADOS COM A SAÚDE, ALIMENTAÇÃO, E ATIVIDADES RECREATIVAS, VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 março **de 2025.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
26 MAR 2025
10 12
SERVIDOR

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº 0859/2025 /2025.

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

INDICA A CRIAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O ACOLHIMENTO, CUIDADOS COM A SAÚDE, ALIMENTAÇÃO, E ATIVIDADES RECREATIVAS, VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica indicada a criação de **Centros de Convivência para Idosos** no município de Fortaleza estado do Ceará, com o objetivo de proporcionar aos idosos um espaço seguro e acolhedor para cuidados com a saúde, alimentação e atividades de lazer.

Art. 2º Os Centros de Convivência para Idosos deverão oferecer os seguintes serviços:
I - **Acompanhamento de saúde**, com monitoramento médico contínuo e programas de prevenção de doenças.
II - **Alimentação adequada**, com a oferta de refeições balanceadas para atender às necessidades nutricionais dos idosos.
III - **Atividades recreativas e culturais**, que promovam a socialização, o desenvolvimento cognitivo e o bem-estar emocional dos idosos.
IV - **Espaços de convivência** intergeracionais, incentivando o contato social e o combate ao isolamento.

Art. 3º A implementação e manutenção dos Centros de Convivência para Idosos ficará a cargo da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, podendo ser firmadas parcerias com entidades privadas e ONGs para viabilizar o funcionamento adequado dos centros.

Art. 4º O projeto será estruturado de acordo com as necessidades do município, priorizando a adequação de recursos humanos, infraestrutura e capacitação profissional para o atendimento aos idosos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde - SMS deverá colaborar na definição de estratégias de saúde preventiva, como campanhas de vacinação, monitoramento de condições médicas específicas e apoio psicológico.

Art. 6º O projeto buscará também recursos estaduais e federais, conforme disponibilidade, para garantir a sustentabilidade e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão por conta das verbas orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário, por doações e parcerias público-privadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de março de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

A população idosa do Brasil tem crescido consideravelmente, o que demanda novas políticas públicas voltadas para a promoção de uma vida saudável e digna nessa fase da vida. O **Estatuto do Idoso** (Lei nº 10.741/2003) assegura o direito ao bem-estar e à participação social dos idosos, sendo imprescindível a criação de ambientes que propiciem a convivência e o cuidado integral.

A proposta de criar **Centros de Convivência para Idosos** visa suprir a necessidade de espaços dedicados ao acolhimento e ao apoio multidisciplinar para essa população. Além dos cuidados com a saúde e alimentação, é fundamental que os idosos tenham acesso a atividades que estimulem o convívio social e o desenvolvimento de suas capacidades cognitivas e físicas, promovendo a qualidade de vida e combatendo o isolamento social.

A implementação desses centros proporcionará um avanço significativo nas políticas de assistência social e saúde para os idosos, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso. **Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, e VI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente:** Art. 8° Compete ao Município: **I -** legislar sobre assuntos de interesse local; **II -** suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; **XXI -** Criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de março de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA